



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

**Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

LEI Nº 645/2023

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Grama

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Grama, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Respeitadas a autonomia e independência dos entes federados, a estrutura orgânica do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Grama orientar-se, simetricamente, naquilo que couber e nos casos omissos, pela Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 3º A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas nesta Lei.

Art. 4º A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas (art. 8º da Lei Estadual nº 24.313/2023).

Art. 5º A administração direta do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Grama constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

- I – Secretarias Municipais;
- II – Órgãos vinculados às Secretarias Municipais;
- III – Órgãos de assessoramento do Prefeito.

§ 1º As Secretarias são órgãos de direção das diretrizes governamentais e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, cujos titulares exercem função de confiança delegada pelo Prefeito, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

§ 2º Os órgãos vinculados às Secretarias Municipais, que se classificam em Departamento, Setor e Divisão, são órgãos de chefia das ações previstas nas diretrizes governamentais e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, cujos titulares exercem função de confiança delegada pelo Prefeito, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

§ 3º As Assessorias exercem função de confiança de assessoramento técnico do Prefeito Municipal na tomada de decisões, em especial quanto à conveniência e oportunidade, das ações de execução as diretrizes governamentais e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Art. 6º Os Secretários, Chefes de Departamento, de Setor e de Divisão e os Assessores exercem função de confiança delegada pelo Prefeito e respondem civil, administrativa e criminalmente, por seus atos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA**
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Art. 7º A cada Secretaria prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário.

Art. 8º A cada Departamento, Setor ou Divisão previstos nesta lei corresponde um cargo de Chefe.

Art. 9º A cada Assessoria prevista nesta lei corresponde um cargo de Assessor.

Art. 10. Todos os cargos subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal e são de sua livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Nos afastamentos e licenças dos Secretários, um Chefe o substituirá, mediante ato de delegação do Prefeito Municipal.

Art. 12. A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Gramma é composta dos seguintes órgãos com as suas respectivas competências básicas:

I - Secretaria Municipal de Administração: coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas visando ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Município, propor políticas de recursos humanos e as relativas ao orçamento, recursos logísticos e tecnológicos e modernização administrativa, bem como dirigir as ações de governo, a política tributária e fiscal do Município, a gestão dos recursos financeiros, pelo provimento, controle e administração dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração pública municipal;

II - Secretaria Municipal de Viação, Transporte, Comunicação e Maquinário: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao uso, conservação, manutenção e controle de frotas e maquinário do Município; planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar a política de comunicação social do Município.

III - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à garantia e a promoção da educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, bem como as ações setoriais relativas ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico, bem como exercer o controle das escolas municipais; planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao esporte e à juventude; planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade de Santo Antônio do Gramma, bem como as ações setoriais relativas ao Patrimônio Histórico e Cultural e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município;

IV - Secretaria Municipal de Saúde: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à prevenção, preservação e recuperação da saúde da população; exercer a função de órgão executor da política pública de saúde integrante do Sistema Único de Saúde.

V - Secretaria Municipal de Obras: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas a obras públicas especialmente nos aspectos de infraestrutura viária urbana e rural, estrutura operacional e logística; planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações setoriais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG**

a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infraestrutura urbanística, e as relativas ao saneamento, ao transporte, trânsito e tráfego; exercer a função de órgão gerenciador de trânsito no município;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao fomento e ao desenvolvimento da agropecuária, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis e ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos; planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção, fiscalização e a defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável.

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao trabalho e emprego e à prevenção ao uso de entorpecentes e à recuperação de dependentes, bem como aquelas destinadas ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos, à assistência social e à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 13. Compõem a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração:

- I – Departamento de Tesouraria;
- II – Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- III – Setor de Cadastro, Arrecadação e Tributos;
- IV – Setor de Material e Patrimônio;
- V – Divisão de Compras;
- VI – Divisão de Frotas;
- VII – Divisão de Tributos;
- VIII – Divisão de Patrimônio Público;
- IX – Divisão de Almoxarifado.

Art. 14. Compõe a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Viação, Transporte, Comunicação e Maquinário:

- I – Departamento de Transporte da Saúde e da Assistência Social.

Art. 15. Compõem a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:

- I – Direção Escolar;
- II – Vice-Direção Escolar (2 cargos);
- III – Setor de Coordenação Pedagógica (3 cargos);
- IV – Setor de Merenda Escolar;
- V – Setor de Coordenação de Creche;
- VI – Setor de Cultura, Lazer e Turismo;
- VII – Setor de Esportes;
- VIII – Divisão de Políticas Públicas Culturais, Lazer e Turismo;
- IX – Divisão de Políticas Públicas de Desportos e Atividades Físicas.

Art. 16. Compõem a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Setor de Atenção Básica;
- II – Setor de Auditoria em Saúde.

Art. 17. Compõem a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Obras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA**
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

I – Setor de Obras;

Art. 18. Compõe a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Assessoria Jurídica da Assistência Social.

Art. 19. Compõe a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Setor de Meio Ambiente e Limpeza Urbana.

Art. 20. São órgão de assessoramento técnico diretamente vinculados ao Prefeito:

I – Controladoria Interna;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria Executiva do Gabinete.

Art. 21. O Prefeito editará os decretos a que dispõe o art. 4º no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único - A eficácia dos dispositivos relativos à organização administrativa e às competências se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 4º.

Art. 22. Os subsídios e vencimentos dos cargos previstos nesta Lei constam do Anexo I desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 580/2021.

Santo Antônio do Grama, 17 de Agosto de 2023.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA**
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS

| CARGO | SUBSÍDIO / VENCIMENTO |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Secretaria Municipal de Administração | R\$5.174,29 |
| Departamento de Tesouraria | R\$2.913,99 |
| Departamento de Compras, Licitações e Contratos | R\$2.913,99 |
| Setor de Cadastro, Arrecadação e Tributos | R\$1.876,60 |
| Setor de Material e Patrimônio | R\$1.876,60 |
| Divisão de Compras | R\$1.320,00* |
| Divisão de Frotas | R\$1.320,00* |
| Divisão de Tributos | R\$1.320,00* |
| Divisão de Patrimônio Público | R\$1.320,00* |
| Divisão de Almoxarifado | R\$1.320,00* |
| | |
| Secretaria Municipal de Viação, Transporte, Comunicação e Maquinário | R\$5.174,29 |
| Departamento de Transporte da Saúde e da Assistência Social | R\$2.913,99 |
| | |
| Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo | R\$5.174,29 |
| Direção Escolar | R\$2.913,99 |
| Vice-Direção Escolar (2 cargos) | R\$2.564,31 |
| Setor de Coordenação Pedagógica (3 cargos) | R\$2.564,31 |
| Setor de Merenda Escolar | R\$1.876,60 |
| Setor de Coordenação de Creche | R\$1.876,60 |
| Setor de Cultura, Lazer e Turismo | R\$1.876,60 |
| Setor de Esportes | R\$1.876,60 |
| Divisão de Políticas Públicas Culturais, Lazer e Turismo | R\$1.320,00* |
| Divisão de Políticas Públicas de Desportos e Atividades Físicas | R\$1.320,00* |
| | |
| Secretaria Municipal de Saúde | R\$5.174,29 |
| Setor de Atenção Básica | R\$1.876,60 |
| Setor de Auditoria em Saúde | R\$1.553,12 |
| | |
| Secretaria Municipal de Obras | R\$5.174,29 |
| Setor de Obras | R\$2.564,31 |
| | |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | R\$5.174,29 |
| Assessoria Jurídica da Assistência Social | R\$3.496,78 |
| | |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | R\$5.174,29 |
| Setor de Meio Ambiente e Limpeza Urbana | R\$1.553,12 |
| | |
| Controladoria Interna | R\$2.078,36 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

| | |
|----------------------------------|-------------|
| Assessoria Jurídica | R\$3.496,78 |
| Assessoria Executiva do Gabinete | R\$4.079,58 |

* Os vencimentos indicados como R\$1.320,00 correspondem a um salário mínimo no ano de 2023 e serão reajustados automaticamente sempre que houver reajuste do salário mínimo, evitando-se que os referidos fiquem abaixo do mínimo nacional.